



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4663/2016

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa ANTÔNIO CLAIR LUIZ DA
SILVA -ME, Autorizado pelo Edital nº 2464/2016**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA ANTÔNIO CLAIR LUIZ DA SILVA -ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 02.738.404/0001-02, com sede na Rua Cipriano Guedes de Souza, nº. 184, nesta Cidade, neste ato representado pelo Sr. Antônio Clair Luiz da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 578.402.610-00, portador da cédula de identidade nº. 5047966725, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo M. BENZ /OF 1318, Placas nº. MAA8864, conduzido pelo Sr Glessio Daniel Silveira Brito, portador do CPF nº. 003.548.090-40, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2464/2016 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 09**

Sendo 22Km estrada não pavimentada e 14Km de estrada pavimentada, totalizando 36Km diários.

Roteiro: 07Hs – Coeducar x Ponte do Jaime x R. M Sra Graças x Patronato x Vila Sul x E.E.N.S.A x Rosa Pogliã x Dinarte Ribeiro x Eliana Bassi de Melo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Parágrafo único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 193,68** (cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.377,00).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 - 3.3.90.39.00 - Red. 516 - Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0028.2.109 - 3.3.90.39.00 - Red. 581 - Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0028.2.109 - 3.3.90.39.00 - Red. 657 - Rec. 1023;
- 09.05.12.361.0028.2.109 - 3.3.90.39.00 - Red. 658 - Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.206 - 3.3.90.39.00 - Red. 665 - Rec. 1024.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre **29 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução

de escolares.

- i) o descumprimento de qualquer obrigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.


CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2464/2016 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 10 de março de 2016.


Empresa Antônio Clair Luiz da Silva - ME
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAES
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE REABILITACAO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
960371428

NOME
GLESSIO DANIEL SILVEIRA BRITO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5088126361 RJ/RJ RS

CPF 003.548.090-40 **DATA NASCIMENTO** 27/01/1982

FILIAÇÃO
VALTER LUIZ BRITO
GLESSI SILVEIRA BRITO

PERMISSÃO **ACE** **CAT. HABIL.**
AD AD

SP REGISTRO 02713926527 **VALIDADE** 29/07/2019 **1ª HABILITAÇÃO** 23/01/2003



PROVIDO PLASTIFICAR
960371428

OBSERVAÇÕES
EXERC. ATIV. REMUNERADA; CURSO (VALIDADE): HAB ESCOLAR 28/07/18, HAB COLETIVO 21/07/18

Glessio Daniel Silveira Brito
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CACAPAVA DO SUL, RS **DATA EMISSÃO** 30/07/2014

Leonardo Kauer
ASSINATURA DO EMISSOR 43484181903
RS158427726

LOCAL DE EMISSÃO CACAPAVA DO SUL, RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DETRAN - RS Nº 012072642347
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA [01] COD. RENAVAM [00701622553] P.N.T.R.C. [2015] EXERCÍCIO

NOME BANDEIRA E SILVA LTDA - ME

CPF / CNPJ 04.444.183/0001-95 PLACA MAAB854

PLACA ANT./HR MAAB854/9C CHASSI 9BM3B40B3MB166170

PAS/DNIBUS ESPECIE/TIPO DIESEL

MARCA/MODELO M. BENZ/OF 1318 ANO FAB. 1998 ANO MOD. 1998

CAP/POT/CIL 47P/184CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE VERDE

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º PAGD 2º 3º
P V A
PREMIO TARIFARIO (R\$) 394,99 POR (R\$) 1,50 PREMIO TOTAL (R\$) 396,49 DATA DE PAGAMENTO PAQD

B/REST: NAC OBSERVAÇÕES

CACAPAVA DO SUL LOCAL: Cacapava do Sul
DATA: 15/05/15
Diretor: Carol KETIKAVS

RS Nº 012072642347 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA [01] CPF / CNPJ 04.444.183/0001-95 EXERCÍCIO [2015] DATA EMISSÃO [15/05/15]

RENAVAM [00701622553] PLACA MAAB854

ANO FAB. 1998 DATA INC. 03 MARCA/MODELO M. BENZ/OF 1318 Nº CHASSI 9BM3B40B3MB166170

PREMIO TARIFARIO DENATRAM (R\$) 175,89 CUSTO DO SEGURO (R\$) 195,42
CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 TOTAL BILHETE DO SEGURO (R\$) 396,49

PAGAMENTO [X] COTA ÚNICA [] PARCELADO [] DATA DE QUITAÇÃO []
PAGD

SEGURADORA LIDER - DPVAT
CNPJ 08.248.800/0001-04
www.aseguradoralider.com.br
2607892 CLA002425



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

GLESSIO DANIEL SILVEIRA BRITO, Brasileiro, Casado, RG 50881226361 / SJS - RS, CPF 00354809040, filho de **VALTER LUIZ BRITO** e **GLESSI SILVEIRA BRITO**, nascido em 27/01/1982, Endereço - **RUA LUIZ COELHO LEAL, 258 VILA SUL**

25 de Fevereiro de 2016, às 15:51:57

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **4422830cb868196794c2ef688e520268**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

A este dia registrei constantes nos sistemas de informação do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 8º da Constituição Federal, e expedido o presente alvará de folha corrida por este cartório com a finalidade de dar ciência aos interessados.

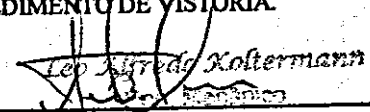
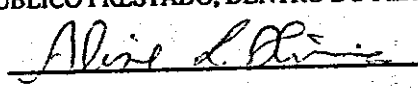
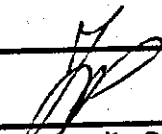
CESSIO DANIEL SILVEIRA BRITO, brasileiro, casado, RG 100023381/512 - RS, CPF 033480000, filho de VALTER LUIZ BRITO e OLGERA SILVEIRA BRITO, nascido em 27/01/1982, endereço - Rua Luis Corrêa Leal, 228 Vila Sul.

25 de Fevereiro de 2012 às 14h17m

033480000

A este dia registrei esta folha corrida e constatarei a constância dos dados no meu sistema de informação do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 8º da Constituição Federal, e expedido o presente alvará de folha corrida por este cartório com a finalidade de dar ciência aos interessados.

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO	EMPRESA: BANDEIRA E SILVA LTDA - ME			
	ROTEIRO: RINCÃO DOS GODINHO PLACAS:MAA-8834	Nº CERTIF. PROPRIEDADE: 00701622563		
	LOTAÇÃO: 47P LUGARES: 47P	ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 1998		
	MARCA:M. BENZ OF/ 1318	NÚMERO DO CHASSI: 9BM384088WB166170		
	POTÊNCIA DO MOTOR: 184CV	ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 1998		
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	COMBUSTÍVEL: DIEZEL 17			
	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA) <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/>	
	SINALEIRAS: DIANT. <input checked="" type="checkbox"/> TRASEIRAS <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> INDICADOR DE DIREÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	
	CABOS E FIOS <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS	<input checked="" type="checkbox"/>	
	EXTINTOR DE INCÊNDIO <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> RODAS: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>	
	BUZINA <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> ESTADO DOS PNEUS BITOLA	<input checked="" type="checkbox"/>	
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO <input checked="" type="checkbox"/>	SISTEMA DE DIREÇÃO:		
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL LOCALIZAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> ESTADO GERAL <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> BARRAS <input checked="" type="checkbox"/> BRAÇOS <input checked="" type="checkbox"/> PNEUS/TERMINAIS	<input checked="" type="checkbox"/>	
	FREIOS DE PEDAL: ESTADO GERAL <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COLUNA E SETOR	<input checked="" type="checkbox"/>	
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> MOTOR: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>	
	MOLAS: ESTADO GERAL <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>	
	JUMELOS E PINOS <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> CHASSI: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>	
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> EMBREAGEM: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>	
	CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> AMPERÔMETRO	<input checked="" type="checkbox"/>
		MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> MANÔMETRO DO ÓLEO	<input checked="" type="checkbox"/>
MEDIDOR DE TEMPERATURA <input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO	<input checked="" type="checkbox"/>	
TACÓGRAFO <input checked="" type="checkbox"/>				
CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS VIDROS <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> PORTA-BAGAGEM	<input checked="" type="checkbox"/>	
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> PORTA-EMBRULHOS	<input checked="" type="checkbox"/>	
	FIXAÇÃO DOS BANCOS <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> POLTRONAS/FUNIONAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/>	
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> PINTURA: ESTADO GERAL	<input checked="" type="checkbox"/>	
	FELTROS DAS JANELAS <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TETO, LATERAIS E PISO	<input checked="" type="checkbox"/>	
		<input checked="" type="checkbox"/> IDENT. ESTERNA	<input checked="" type="checkbox"/>	
ACEITABILIDADE	VEICULO EM CONDIÇÕES DE EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR			
COMPROMISSO DA OFICINA	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA			
	ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B			
	LOCAL: RESTINGA SECA	CGC: 09265971/000 - 38		
Nº REGISTRO DO DAER: 166/08		ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP		
DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.				
 _____ Carimbo, Nome e Ass. Vistoriador			CAÇAPAVA DO SUL 25 DE FEVEREIRO DE 2016	
COMPROMISSO DA EMPRESA	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA.			
	 _____ Carimbo, Nome e Ass.			CAÇAPAVA DO SUL 25 DE FEVEREIRO DE 2016
ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ O DIA: 13 / MAIO / 2016				
 João Amandio Pereira Responsável Transporte Escolar Portaria nº 17.376/2013				

LISTA DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

N.º	NOME DO ALUNO	NOME DO PAI	RUA	C.º	C.º	C.º	C.º	C.º	C.º
1	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
2	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
3	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
4	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
5	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
6	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
7	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
8	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
9	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
10	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
11	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
12	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
13	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
14	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
15	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
16	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
17	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
18	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
19	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
20	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
21	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
22	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
23	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
24	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
25	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
26	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
27	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
28	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
29	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
30	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
31	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
32	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
33	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
34	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
35	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
36	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
37	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
38	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
39	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
40	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
41	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
42	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
43	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
44	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
45	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
46	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
47	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
48	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
49	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						
50	ALBERTO DE ALMEIDA	ALBERTO DE ALMEIDA	RUA						

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES
 DIRETORIA DE TRANSPORTES ESCOLARES
 AV. ...
 ...



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA - ME
CNPJ: 02.738.404/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:22:55 do dia 03/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2016.

Código de controle da certidão: B882.F144.FE3E.6395

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0009387404

Identificação do titular da certidão:

Nome: ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA ME
Endereço: RUA CIPRIANO GUEDES DE SOUZA, 184
CENTRO, CACAPAVA DO SUL - RS
CNPJ: 02.738.404/0001-02

Certificamos que, aos 08 dias do mês de MARÇO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/5/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018429284

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 227/2016

CADASTRO.....:22180
CONTRIBUINTE.:ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA - ME
CPF/CNPJ.....:02.738.404/0001-02
ENDEREÇO.....:RUA CIPRIANO GUEDES DE SOUZA, 184
COMPLEMENTO...:
CIDADE.....:CACAPAVA DO SUL UF:RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 08 de Março de 2016.

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Serviços ao Cidadão.

Autenticidade: 565696319565696



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.738.404/0001-02
Certidão n°: 23958786/2016
Expedição: 08/03/2016, às 15:00:34
Validade: 03/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.738.404/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

A vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ANTONIO CLAIR LUIZ DA SILVA ME, CNPJ 02738404000102, Endereço - CIPRIANO G DE SOUZA, 184.

8 de Março de 2016, às 15:01:29

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f0982d380d67bf82c8657e9a8b224741**